

Ao
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – P.E. N.º 36/2022
DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO N.º 00053-00128478/2021-75

Exmo. Senhor,
Presidente da comissão Permanente de licitações

O presente pregão tem por objeto a aquisição de mangueiras com seus respectivos anéis de vedação sobressalentes.

A empresa **BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA**, empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.064.085/0001-44 sediada no SETOR SHC/AOS 4/5, BLOCO D, LOJA 39 – ÁREA OCTOGONAL, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.660-655, neste ato representada por seu procurador Pierre Alexandre Jean Paul Vieira Sublon, inscrito no CPF sob o n.º 035.503.191-42.

IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, esclarece o Impugnante que, por ser uma empresa voltada ao seguimento de venda de equipamentos de proteção individual, tem como dever precípua a guarda dos interesses de todos os associados, de modo que os procedimentos licitatórios ocorram dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto das Licitações e demais legislações e normas aplicáveis à espécie, motivo porque, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, oferece a presente impugnação, haja vista o edital de convocação padecer de irregularidades, como se demonstrará a seguir:

Dos Motivos da Impugnação:

A empresa impugnante vem, através desta, ressaltar alguns aspectos nos quais o presente Edital está maculado com exigências e expressões nos quais os objetos não são compatíveis com as normas solicitadas no termo de referência, conforme demonstrado abaixo:

A fim de efetivar a possibilidade de concorrer na LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. N.º 36/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO N.º 00053-00128478/2021-75 apresentamos abaixo pequenos detalhes presentes nas especificações adotadas pelo CBMDF, que, se modificados, proporcionarão uma real concorrência para o fornecimento, o que certamente resultará em um melhor preço para a Administração, sem que haja perda na qualidade do produto.

Na coluna intitulada “ESPECIFICAÇÕES ACEITÁVEIS” encontramos o seguinte texto:

“Assim, será requisitada a apresentação da certificação conforme a norma EN 23091, uma vez que ela atende as particularidades da viatura;”.

Tal norma é citada outras vezes na mesma coluna.

Conquanto não exista norma EN com este número e com este escopo, entende-se que neste texto o CBMDF se refere à norma espanhola UNE 23091-2B.

Mais abaixo, na mesma coluna, exige-se:

“A mangueira deverá possuir pressão de trabalho de, no mínimo, 4 MPa (40,78 kgf/cm²) e pressão de ruptura de, no mínimo, 9 Mpa (91,77 kgf/cm²), conforme norma EN 23091 (2B).”

A norma UNE 23091-2B estabelece que a pressão de ruptura deve ser de, no mínimo, 91,77 kgf/cm² e que a pressão de trabalho equivale a 1/3 da pressão de ruptura, ou seja, a pressão de trabalho não é medida mas sim calculada com base na pressão de ruptura. No caso em questão, a pressão de trabalho exigida deveria ser de 1/3 da pressão de ruptura, ou seja, 30,59 kgf/cm².

Embora saibamos que as bombas que equipam os ABTF possam atingir a pressão máxima de 40,78 kgf/cm² também é notório que não se aplica tal pressão no combate aos incêndios em vegetação, tanto pela inadequação ao tipo de combate, quanto pela extrema dificuldade no manuseio do equipamento quando submetido a tal pressão.

Desempenho do produto que pretendemos ofertar à Corporação:

Pressão de ruptura: 118 bar que equivale a 120 kgf/cm²

Pressão de trabalho: 39,33 bar que equivale a 40 kgf/cm²

O CBMDF exige:

“Deverá suportar uma temperatura de 600°C por pelo menos 30 segundos, sem que ocorra qualquer dano, conforme norma BS 6391:1993;”

Nos causa estranheza a exigência de norma britânica quando todos os demais requisitos presentes nas especificações têm por base a norma espanhola UNE 23091-2B, que por sua vez exige um teste de resistência ao calor seco com uma temperatura menor – 120^oC , porém por um período muito maior – 24 horas.

Desempenho do produto que pretendemos ofertar à Corporação: quando submetida à temperatura de 120^oC por 24 horas a mangueira não sofreu dano algum.

O CBMDF exige:

“A resistência a abrasão deverá ser superior a 5.000 ciclos, conforme norma EN 23091;”

“A aderência entre camadas deverá ser superior a 2.000 N/m² (203,94 kgf/m²), conforme norma EN 23091 (2B);”

“Deverá possuir tração à ruptura de, no mínimo, 14.700 N;”

Estes 3 parâmetros não figuram entre os requisitos obrigatórios constantes da norma UNE 23091-2B.

O CBMDF exige:

“Em vazão de 150l/min, a perda de carga aceitável em cada mangueira de 20m deverá ser inferior a 225 KPa, conforme norma EN 23091 (2B);”


A norma UNE 23091-2B exige que se teste a mangueira a 133,2 l/min e a 166,8 l/min. Nestas vazões, a perda de carga permitida pela norma é, respectivamente, de 252 KPa e de 476 KPa.

Desempenho do produto que pretendemos ofertar à Corporação: a uma vazão de 133,2 l/min a perda de carga apresentada foi de 170 KPa. À uma vazão de 166,8 l/min, a perda de carga apresentada foi de 232 KPa.

Diante do exposto solicitamos que:

- 1) as referências à norma EN 23091 (2B) sejam corrigidas para norma UNE 23091-2B;
- 2) os parâmetros para pressão de ruptura e pressão de trabalho sejam readequados para 91,77 kgf/cm² e 1/3 disto (30,59 kgf/cm²) ou 120 kgf/cm² e 1/3 disto (40 kgf/cm²), respectivamente;
- 3) a exigência em relação à resistência ao calor siga a norma UNE 23091-2B (120°C por 24 horas sem que a mangueira sofra dano);
- 4) os parâmetros de resistência à abrasão, aderência entre camadas e tração à ruptura sejam eliminados das especificações; e
- 5) o requisito referente à perda de carga adote o padrão de 133,2 l/min, conforme preconiza a norma UNE 23091-2B.

Brasília-DF, 13 de abril de 2022.



Pierre-Alexandre Jean Paul Vieira Sublon

CPF : 035.503.191-42

Procurador